

Volume 9, número 2: "Sustentabilidade: contradições, desafios e (im)possibilidades"

Montes Claros (MG). jul./dez. 2025. | ISSN 2527-1849

ESTADO PENAL E DIREITOS HUMANOS: AS VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PENAL STATE AND HUMAN RIGHTS: THE VIOLATIONS WITHIN THE PRISON SYSTEM OF RIO GRANDE DO NORTE

Lyzete Bruna Pereira Freitas¹

Quitéria Gabriela Cabral Xavier²

Jardson Silva³

Tathiane Conceição Silva de Souza⁴

RESUMO: As reflexões apresentadas neste artigo resultam de parte do trabalho dissertativo dos (as) autores (as). Fundamentado no materialismo histórico-dialético, a partir de revisão de literatura e pesquisa documental, o texto propõe uma análise das violações de direitos humanos no âmbito do sistema penal do estado do Rio Grande do Norte, relacionando-as com as determinações próprias do Estado burguês, no qual a violência é tida como estrutural ao seu funcionamento. Os elementos aqui tratados indicam que a institucionalização da violência, bem como as práticas repressivas e de barbarização da vida social que afetam o gênero humano, constituem a tônica das unidades de privação de liberdade na região. Essas práticas são sedimentadas por um Estado neoliberal e conservador, que, apesar de reivindicar a defesa pujante dos direitos humanos, revela-se contraditório ao manter e aprofundar mecanismos de violações de direitos e repressão. Nesse contexto, a face penal do Estado reforça uma lógica de controle social que perpetua desigualdades e aprofunda processos de opressão, evidenciando as contradições históricas desse complexo social, notadamente mediadas pela conjuntura social e política de um país cuja formação social é imbuída em processos ordinários, conservadores, autocráticos e repressivos. Desse modo, depreende-se que a política prisional planejada e

¹ Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRN (PPGSS/UFRN). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Questão Social, Política Social e Serviço Social (GEPQPSOCIAL). ORCID: 0000-0002-5310-1265. E-mail: lyzetebruna@gmail.com

² Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Serviço Social pelo PPGSS/UFRN. Doutoranda em Serviço Social pelo PPGSS/UFRN. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Trabalho, Ética e Direitos (GEPTED). ORCID: 0000-0002-1857-9589. E-mail: quiteria.xavier.102@ufrn.edu.br

³ Assistente Social. Graduação em Serviço Social pelo Centro Universitário Facex (UNIFACEX). Mestre em Serviço Social pelo PPGSS/UFRN. Doutorando em Serviço Social pelo PPGSS/UFRN. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Trabalho, Ética e Direitos (GEPTED). ORCID: 0000-0002-2565-1526. E-mail: jardson.silva@ufrn.br

⁴ Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela UFRN. Mestre em Serviço Social pelo PPGSS/UFRN. Assistente Social do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio (CRDH/UFRN). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Trabalho, Ética e Direitos (GEPTED). ORCID: 0009-0004-1542-1403. E-mail: tathiane.silva.016@ufrn.edu.br

Artigo submetido em: 27 de junho de 2025.

Artigo aceito em: 05 de setembro de 2025.

p. 320-341, DOI: <https://doi.org/10.46551/rssp202535>

executada no Brasil é mais uma expressão das relações de poder e das estruturas econômicas, políticas e culturais que sustentam o Estado burguês em sua face penal.

Palavras-chave: Estado Penal; Sistema Prisional; Violência; Direitos Humanos.

ABSTRACT: The reflections presented in this article are part of the authors' dissertation work. Anchored in historical-dialectical materialism, based on a literature review and documentary research, the text proposes an analysis of human rights violations within the penal system of the state of Rio Grande do Norte, relating them to the determinations of the bourgeois State, in which violence is considered structural to its functioning. The elements discussed here indicate that the institutionalization of violence, as well as repressive practices and the barbarization of social life that affect the human race, constitute the tone of the units of deprivation of liberty in the region. These practices are sedimented by a neoliberal and conservative State, which, despite claiming to vigorously defend human rights, reveals itself to be contradictory in maintaining and deepening mechanisms of rights violations and repression. In this context, the penal face of the State reinforces a logic of social control that perpetuates inequalities and deepens processes of oppression, highlighting the historical contradictions of this social complex, notably mediated by the social and political context of a country whose social formation is imbued with ordinary, conservative, autocratic and repressive processes. Thus, it can be inferred that the prison policy planned and implemented in Brazil is yet another expression of the power relations and economic, political and cultural structures that sustain the bourgeois State in its penal face.

Keywords: Penal State; Prison System; Violence; Human Rights.

INTRODUÇÃO

Em tempos de acirramento do neoliberalismo e de forças conservadoras no Brasil, analisar as violações dos direitos humanos em instituições que atuam na política prisional é tarefa árdua, sobretudo nas marcas de um país que nega as necessárias reparações históricas de uma herança escravista e ditatorial. Dessa maneira, é no solo desigual da sociedade capitalista que há o favorecimento da reprodução das relações violentas, a partir da exaltação de estratégias de desumanização que impactam o conjunto da classe trabalhadora. Assumindo seu caráter estrutural, determinadas pelas relações de exploração/opressão de classe, raça/etnia e gênero/sexualidade e combinadas ao avanço do conservadorismo em escala mundial, essas violações têm se manifestado através dos altos índices em suas diferentes expressões.

A política prisional no Brasil, tem se sustentado por meio da institucionalização dessas violações de direitos humanos, na medida em que penas degradantes dizimam objetivamente e subjetivamente um contingente social específico, que tem cor, raça, etnia, gênero e sexualidade, sendo essa uma premissa fundamental para o que vem sendo

denominado de Estado Penal. Esse contexto, portanto, "só é tarefa possível porque a conjuntura social e política brasileira possibilita a efetivação desses procedimentos como ordinários, imbuídos dos fragmentos de nossa história de autoritarismo e repressão" (Bueno, 2021, p. 184).

Particularmente no caso do objeto em questão, essa realidade se expressa no aumento dos homicídios e do encarceramento da juventude negra, pobre e moradora da periferia brasileira, em um cenário que revela o processo histórico de deterioração das condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora, sendo reforçado por discursos de ódio que ganharam popularidade especialmente durante as últimas décadas no Brasil, com o fortalecimento da direita reacionária e sua aliança com o aprofundamento do ideário neoliberal. Nesse contexto, há uma popularização do apelo à punição e ao aprisionamento por parte significativa da sociedade, conjugado a outros mecanismos de violações de direitos que buscam o aniquilamento da diversidade humana.

Por essas razões, a produção em tela busca analisar as expressões das violações de direitos humanos no âmbito do sistema penal no estado do Rio Grande do Norte (RN) e sua relação com as determinações do Estado burguês, considerando que sua conformação se constitui de forma a reproduzir a dominação e a manutenção da ordem vigente. Para alcançar esse objetivo, ancorados no materialismo histórico-dialético, em uma perspectiva de totalidade, realizamos uma revisão bibliográfica a partir da contribuição de autoras e autores da teoria marxiana e da tradição marxista que discutem as temáticas que circundam o objeto em questão e, também, uma pesquisa documental, a partir de análise crítica do Relatório de Inspeções Regulares no Estado do RN referente ao ano de 2022, produzido pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

Sistematizamos esse artigo em quatro itens, iniciando com a introdução aqui elencada; na seção seguinte, discorremos sobre a consolidação do Estado moderno e a violência estrutural como uma de suas expressões, destacando as contradições dos direitos humanos para o seu enfrentamento; em seguida, tecemos considerações sobre a materialização das violações dos direitos humanos no âmbito do sistema prisional do RN, com vistas a problematizar a sua institucionalização e relacioná-las com as

determinações do Estado em sua face penal. Por fim, o último item se volta para as análises conclusivas apreendidas ao longo do estudo.

FUNDAMENTOS DO ESTADO BURGUÊS E VIOLENCIA ESTRUTURAL: CONTRADIÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NA CENA CAPITALISTA

O Estado burguês é considerado uma estrutura que atua na reprodução de inúmeras formas de violações de direitos e no aprofundamento das desigualdades sociais, dada sua própria constituição que reforça a ideologia dominante. Ao utilizar do aparato repressivo para sustentar a exploração capitalista, esse tem operado como mediador entre as elites e as opressões cotidianas, visto que é a classe burguesa que detém o poder de controlá-lo. Desse modo, com a hegemonia burguesa na esfera estatal⁵, nota-se que a utilização do monopólio da violência é necessária para a manutenção da "mão invisível" de um complexo que serve aos interesses do grande capital.

A origem do Estado, conforme analisa Engels (1984), está relacionada ao processo histórico de consolidação da divisão social do trabalho e à consequente necessidade de controle sobre o excedente produzido socialmente. Essa divisão resulta do desenvolvimento das forças produtivas no interior do que se convencionou nomear de comunismo primitivo, forma de organização social caracterizada, de modo geral, pela inexistência de classes, Estado e propriedade privada. Com o desenvolvimento das forças produtivas, tornou-se possível a produção de um sobreproduto social (Mandel, 1975), que passou a ser apropriado de forma privada. Essa apropriação marcou a transição para uma sociedade fundada na divisão em classes sociais, sendo necessário o poder do Estado como um instrumento político destinado a assegurar a reprodução

⁵ Com a eclosão das revoluções burguesas ocorridas entre os séculos XVII e XIX, a burguesia capitalista assume a condução do "moderno Estado", sendo esse a representação de um instrumento que serve ao capital e à exploração da força de trabalho humana, visto que se consolida a partir da necessidade de apaziguamento entre as classes sociais e, necessariamente, passa a "pertencer" à classe economicamente dominante, a qual, através desse mesmo complexo, se torna também a classe politicamente dominante (posto que os elementos econômicos estão condicionados aos políticos), adquirindo novos meios de reprimir e explorar (Engels, 1984).

dessas relações sociais, em especial a apropriação do excedente por determinada fração da sociedade.

Diante disso, passa a se instituir a propriedade privada e o Estado como ferramentas de poder, sendo esse último produto da sociedade quando chega a um determinado grau de desenvolvimento. Entende-se, portanto, que o Estado é uma instituição de dominação e controle desde sua origem, e exerce sua função no âmbito da regulação das relações sociais. Engels (1984) ressalta, ainda, que essa instituição exterioriza a irremediável contradição que a própria sociedade produziu, uma vez que dividida em um antagonismo de classes inconciliável tornou necessária a constituição do Estado para "amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da 'ordem'" (p. 191).

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impõe à sociedade de fora para dentro; [...] é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da "ordem". Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (Engels, 1984, p. 191).

Ao longo do decurso da humanidade, a forma de controle e dominação do Estado se altera conforme o desenvolvimento das forças produtivas e a formação social de cada momento histórico, assim como do contexto político-econômico (Behring, 2018). Apesar disso, o exercício do monopólio da violência é um traço que se mantém, considerando que no capitalismo a atuação desse Estado está condicionada à reprodução dos interesses da classe dominante.

Embora seja necessário reconhecer as mediações e contradições da totalidade em cada momento histórico, ao incorporar as nuances da luta de classes, o Estado não aponta para uma dissolução do seu caráter classista, pelo contrário, aprofunda a hegemonia burguesa em sua condução. Para sustentar a ideologia que lhe é subjacente hegemônica, isto é, a ideologia burguesa, o Estado recorre à violência como ferramenta

de manutenção da ordem e da opressão, evidenciando sua função no âmbito das relações sociais.

Desde a emergência da sociabilidade capitalista, mais especificamente da transição do sistema feudal para o capitalismo, a violência foi utilizada como forma de acelerar o processo de mudança para o novo sistema. Esse período, notadamente localizado na Europa Ocidental, foi marcado pela expropriação de trabalhadores dos seus meios de produção para atender aos interesses da emergente manufatura de lã, ilustrando a primeira expressão de violência na gênese da sociedade regida pelo capital (Costa, 2018).

Isso não significa desconsiderar que em sociedades pré-capitalistas não existia violência, na verdade, Lessa (2022) afirma que a luta por recursos escassos também incluía o uso da violência em períodos anteriores do desenvolvimento da humanidade. Todavia, é com a instituição da relação capital/trabalho que a violência assume a finalidade econômica com base na exploração dos (as) trabalhadores (as). Essa relação "pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho" (Marx, 2023, p. 786), marcando, pelo uso da violência, a gênese do capitalismo, com vistas ao atendimento das necessidades materiais de reprodução do capital. Para Marx (2023, p. 787), "grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres".

A violência se configura, portanto, como uma ferramenta favorável à reprodução capitalista, revelando-se como potência econômica durante todo processo de consolidação da sociedade burguesa. Com os mecanismos de intensificação da exploração da força de trabalho, característica específica desse modo de produção, o uso da violência condiciona trabalhadores (as) a sofrerem "certo atrofiamento espiritual e corporal" que, segundo Marx (2023), "é inseparável mesmo da divisão do trabalho em geral na sociedade" (p. 437). Assim, as relações violentas sob o domínio do capital são essencialmente distintas das do passado, uma vez que somente a sociabilidade do capital é baseada na abundância de recursos, na produção coletiva de excedentes e na apropriação privada deles.

[...] a violência não é um fenômeno exclusivo do capitalismo, mas sem dúvida nesse modo de produção esta dispõe de particularidades e se agrava de tal maneira que sua superação é impossível, dadas as próprias condições com que esse sistema a intensifica nas relações de trabalho, assim como para além delas. Essa violência é consubstanciada pelo acirramento das contradições do desenvolvimento capitalista e de sua própria incontrolabilidade (Costa, 2018, p. 33).

Neste sentido, apreendemos a violência enquanto um elemento estrutural do capitalismo, que impõe limites a possibilidade de emancipação humana, o que exige reconhecer que mesmo com a garantia dos direitos humanos⁶ no plano da sociabilidade burguesa - prerrogativa muitas vezes perpetrada pelo Estado no "enfrentamento" às violências -, este fenômeno ainda existiria. Alguns (as) autores (as) desenvolvem ideias bastante semelhantes, como é o caso de Saffioti (2015), ao analisar que ao garantir direitos humanos, chegariamos ao fim da violência, portanto, limitado à dimensão da emancipação política⁷.

Na sociedade capitalista, o que opera através do Estado é o direito burguês. Quando Engels (1984) afirma que o Estado se distancia cada vez mais da sociedade, retomamos a ideia de que esse Estado gerencia não para o bem comum a todos, ao contrário do que dizem os contratualistas, mas para o bem de parte minoritária dessa sociedade, e assim sempre foi, no Estado antigo, no Estado feudal e no Estado moderno (Engels, 1984), nas diferentes formas de sociedades de classes. A crítica de Marx ao direito se faz pertinente ao pensarmos sua utilização enquanto ferramenta de legitimação e dominação burguesa.

A expressão máxima dos direitos nos moldes capitalistas é o direito à propriedade privada, e sua garantia é amplamente maior que a capacidade individual

⁶ O próprio Marx (2009) desenvolve uma valiosa crítica aos limites da concepção de direitos humanos na sociabilidade capitalista, ao analisar que "os assim chamados direitos humanos, os droits de l'homme, diferentemente dos droits du citoyen, nada mais são do que os direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade" (p. 48).

⁷ Não desconsideramos a importante contribuição que a autora tem no âmbito da discussão sobre a violência, especialmente contra às mulheres. Há uma dimensão da maior relevância em sua tese que é a não individualização da opressão expressada na violência. No entanto, ressaltamos a importância da crítica a esta relação entre garantia dos direitos humanos e a extinção da violência na sociabilidade capitalista.

de possuir ou não essa propriedade. É nessa lógica de regulação dos conflitos inerentes a complexificação da sociedade e aos seus antagonismos que o direito é posto na sociedade de classes, "o direito surgido porque existe a sociedade de classes é, por sua essência, necessariamente um direito de classe" (Lukács, 1981, p. 208). Em um movimento contraditório, a defesa do direito burguês é uma forma de manutenção das desigualdades. Para além dos ordenamentos a que o direito se aplica no tomo das leis, sua função reverbera também no campo das relações sociais, compondo a naturalização e ordenamento da dominação capitalista em seu ethos burguês.

O direito assume, portanto, na formação social capitalista, uma função ideológica de alta complexidade e consequências sócio-políticas. Isso porque quando reconhece os agentes da produção como sujeitos iguais, na verdade, efetiva-se, aí, um modo particular de ordenar e disciplinar os conflitos sociais, que opera com dispositivos normativos e ideológicos que servem a este processo de naturalização das relações econômicas e de classe, na medida em que os indivíduos são tratados de modo genérico, destituídos das relações reais e históricas que vivenciam. Trata-se do ocultamento da dominação política que, ao se constituir numa das particularidades fundamentais do direito burguês, funciona como aparência, modo de ser, necessário do Estado [...] (Santos, 2005, p. 84).

Nas relações sociais que atravessam a sociedade capitalista e as contradições que as estruturam, Santos (2017) analisa como os direitos são postos no sistema capitalista, em uma lógica não encontrada nas outras formas de sociedade. Ao contrário do tratamento desigual aos desiguais, como operava o feudalismo, no modo de produção capitalista, o direito burguês parte da premissa de oferecer um tratamento igual aos que não são iguais. "A relação real e desigual entre proprietários (as) e produtores (as) diretos (as) assume a forma de uma troca de equivalentes e, como tal, cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção sob o domínio do capital" (Santos, 2017, p. 68-69). Desse modo, as desigualdades são levadas ao campo subjetivo do esforço pessoal, uma vez que todas as pessoas possuem os mesmos direitos.

A crítica não nega as mediações em que os direitos humanos podem ser viáveis para pensar estratégias de resistências e conquistas da classe trabalhadora, mas

evidencia o cuidado em apreender que neste sistema não há possibilidades concretas de emancipação humana. Marx (2010) apreende, então, que os direitos são responsáveis pela superação dos privilégios feudais, e, portanto, por uma emancipação política dos indivíduos. No entanto, segundo o filósofo, tais direitos estão para a sociedade burguesa tal qual a religião se colocara na sociedade feudal, naturalizando a desigualdade por colocá-lo à propriedade como máxima, sendo assim, aquele que não a tem, é desigual aos possuidores.

Em paralelo, um ideário semelhante, fragmentado e descaracterizado, tem sido defendido pelo Estado neoliberal, na medida em que se propagam inúmeras iniciativas de "garantia dos direitos humanos", ainda que de forma precária, como a única estratégia para o enfrentamento das diversas violações de direitos que acometem a classe trabalhadora. Os direitos humanos devem ser vistos em sua relação de determinação com a sociedade capitalista, haja vista que a sua existência, nesse cenário, é inerente a desigualdade social que essa sociabilidade produz em face do antagonismo da relação entre capital e trabalho. "A defesa estratégica dos direitos humanos não se realiza aprioristicamente, por fora da dinâmica da luta de classes, mas no seu front, observando, o tempo todo, os limites da universalidade ilusória posta pelo capital." (Santos, 2023, p. 187). Devem ser analisados, portanto, no âmbito da luta de classes.

Considerando que o Estado, além de efetivar, institucionaliza suas práticas de repressão, controle e violência por meio das violações dos direitos humanos, uma de suas forças motrizes, é salutar reconhecer que a configuração do Estado Penal é um dos mecanismos que mobiliza respostas a essas violações, mas que também atua na complexificação das relações de poder. Diante disso, traremos a seguir algumas análises acerca das expressões dessas violações no sistema penal do RN, entendendo que esses elementos são utilizados como estratégias de perpetuação e reprodução dos interesses das forças políticas, econômicas e culturais hegemônicas.

ESTADO PENAL E SUAS EXPRESSÕES NO RIO GRANDE DO NORTE

Se o exercício da violência é uma das estratégias de atuação do Estado burguês, sua face mais repressiva e hostil é evidenciada nos espaços de privação de liberdade e toda sua estruturação punitivista. No Brasil, esses aspectos são marcados historicamente pelas heranças escravistas da formação sócio-histórica do país, associado ao modus operandi da lógica neoliberal de supressão dos direitos em detrimento da acumulação desenfreada do capital e sua pactuação com a ideologia conservadora em curso. As violações de direitos humanos no âmbito do sistema prisional se apresentam como um fenômeno multifacetado e profundamente enraizado nas desigualdades estruturais que caracterizam esse cenário nacional.

Empreende-se, portanto, que essas violações possuem particular relação com as desigualdades de classe, de raça e de gênero. A concentração de riqueza e a pobreza se traduzem em uma forte repressão à classe trabalhadora, que muitas vezes, se vê imersa em processos de criminalização, seja por via da violência estatal, perpetrada em grande parte pelas forças policiais, seja por estarem sujeitas a condições de vida que as impõe processos de opressão. Nesse contexto, as populações periféricas, predominantemente negras, enfrentam a violência cotidiana que vai desde o descaso das instituições públicas até os confrontos com forças de segurança, constantemente resultando em mortes e prisões arbitrárias⁸.

Esses processos apresentam profunda relação com a questão racial no Brasil, a qual é igualmente central na análise das violações de direitos no cerne do sistema prisional⁹. A população negra, que compõe parcela significativa das vítimas de homicídios e da violência policial, enfrenta um histórico de discriminação e marginalização, sendo a

⁸ De acordo com os dados do Atlas da Violência (2024) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2023, 82,7% das pessoas mortas pelas polícias no Brasil eram negras, ao mesmo tempo em que também são as que estão em maior quantidade no âmbito do sistema prisional e socioeducativo, representando 69,1% e 63,8% respectivamente.

⁹ Parafraseando Arcary (2019, s/p) "se a chave de interpretação do Brasil deve ser a desigualdade social, a chave da compreensão da desigualdade é a escravidão. Sem compreender o significado histórico da escravidão é impossível decifrar a especificidade do Brasil. O capitalismo brasileiro perpetuou a escravidão até quase o fim do XIX. Uma escravidão tão longa, e em escala tão grande deixou uma herança social que não é, somente, uma curiosidade histórica. A população indígena, estimada em três milhões, dois milhões ao longo da costa, e um milhão nos interiores, foi dizimada quando da invasão".

violência racial muitas vezes invisibilizada, embora suas manifestações estejam presentes no encarceramento em massa, na brutalidade policial e nas mortes da juventude negra, especialmente nas zonas periféricas das cidades. O constructo do "racismo estrutural"¹⁰ contribui para o entendimento de como essas violações de direitos são uma consequência das condições de subordinação histórica dessas pessoas, que ainda carregam os resquícios de séculos de escravidão e estigmatização.

De acordo com Eurico (2018),

a violência étnico-racial tem sua função reformulada e continua a oferecer munição para manter a desigualdade social. Quer seja no âmbito do capitalismo mundial, cujas dimensões são globais, quer seja no da particularidade da vida brasileira, a verdadeira democracia racial configura-se um mito, contrária aos interesses do modo de produção vigente (Eurico, 2018, p. 527).

Em suas diferentes formas de manifestação, a violência racial resulta no aprofundamento de um projeto estrutural de manutenção sistêmica, em que também se rebaixa o valor da força de trabalho da população negra, os encarcera e expressa a descartabilidade dos seus corpos, colocando-os em postos de subemprego, condições de precarização, marginalização e invisibilidade (Pinheiro, 2022). Os dados do Atlas da Violência (2024) são bem elucidativos nesse sentido, ao expressarem que 77,8% dos homicídios no Brasil são de pessoas negras, ou, quando se retrata a violência de gênero, 63,6% dos feminicídios são de mulheres negras. Além disso, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ainda que essa população represente 55,4% das pessoas ocupadas no Brasil, 45,2% dos indivíduos que exercem atividades informais são mulheres e homens negros, isto é, trabalham sem carteira assinada e não contribuem para a Previdência Social, o que reforça que a estrutura racista e cisheteropatriarcal é estruturante, constitutiva e funcional à manutenção do processo de exploração.

¹⁰ A tese do "racismo estrutural" é defendida por Almeida (2019), ao afirmar que o racismo no Brasil é um fenômeno estrutural, ou seja, está profundamente enraizado nas bases da nossa organização econômica, social, política e cultural. Para o autor, o racismo é uma forma de racionalidade que integra a nossa construção enquanto sujeitos, funcionando também como um modo de vida que regula as relações sociais e cria interpretações que orientam e justificam nossas ações.

Na última década, evidenciamos ainda um recrudescimento da agenda neoliberal e conservadora no país, que permeadas pela crise política e econômica desencadeada no país desde os anos 2013 e 2014, encontraram possibilidades concretas de ascenderem em seu projeto societário notadamente burguês. O golpe político, jurídico e midiático em 2016, que derrubou o governo legitimamente eleito, foi o movimento necessário para alavancar o projeto político da nova direita¹¹ brasileira, sob comando do executivo do país, processo que culminou na eleição de Jair Bolsonaro em 2018 e consolidou o profundo fosso de uma crise que já se encontrava em processamento.

Particularmente como resquícios desse contexto, aprofunda-se um cenário de hostilidade estruturante contra os segmentos populares, o qual se manifesta cotidianamente em processos de barbarização da vida social, por meio da reprodução de moralismos, violações de direitos e desvalores. Esse ideário, enraizado no tecido social, tem se tornado instrumento para consolidar o capitalismo no Brasil em sua face mais perversa, inclusive utilizando da combinação entre encarceramento e violência como estratégia para legitimar o recrudescimento da função coercitiva do Estado, aquilo que alguns (as) autores (as) têm denominado de Estado Penal (Wacquant, 2003; Bueno, 2021).

Dessa maneira, considerando o Estado Penal como um fenômeno multidimensional, resultante de fatores e acúmulos históricos e sociais, portanto, dotado de características sócio-históricas, podemos observar que com processo de agitamento das práticas repressivas no Brasil¹², o Estado tem efetivado "a política prisional, por este engendrada e formatada, como demonstração de seus esforços para incidir sobre a insegurança social e os altos índices de criminalidade e violência, características irrefutáveis da sociedade brasileira contemporânea" (Bueno, 2021, p. 180).

¹¹ A nova direita brasileira, de acordo com Rocha (2018), inicia seu processo de organização política ainda no começo dos anos 2000, no auge do governo Lula, marcada por um passado associado aos horrores da ditadura, a direita brasileira se reinventou após anos escondida pelo "centro". Assim, "teve início durante o auge do lulismo e se consolidou no auge de sua crise, considerando o ponto de vista dos próprios atores políticos que dele fizeram parte" (Rocha, 2018, p. 112).

¹² Segundo Bueno (2021), o Estado brasileiro tem utilizado do Estado Penal enquanto termo, mas também como ideologia e hegemonia para pensar ações coletivas, políticas públicas e, para de alguma forma, atuar em busca de legitimidade social, além de possuir forte relação com a formação sócio-histórica do país.

De acordo com Arend (2020), a atuação do Estado Penal brasileiro se coloca nas mesmas proporções que um cenário de guerra, sobretudo em seus índices, mas que isso é apenas sua forma de gestão. Particularizando a análise para o estado do RN, a afirmativa permanece, e a violência penal evidencia a intencionalidade político-administrativa em que essas medidas são adotadas, sobretudo ao partimos do entendimento de que há um recorte de classe, raça/etnia e gênero para a população privada de liberdade.

Em 2022, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) realizou uma missão de inspeção nas cinco unidades de privação de liberdade do estado, sendo elas: Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato - Ceará-Mirim; Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes - Alcaçuz; Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento (UPCT); Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes (HPPSL) e a Comunidade Terapêutica (CT) Centro de Tratamento para Dependência Química - Projeto Novo Amanhecer (CERENA). Apesar das variações das instituições, há uma unidade central em todos os equipamentos, retratada expressamente no Relatório¹³ resultante dessa inspeção: a violação institucional aos direitos humanos e a degradação da vida, com níveis acentuados de torturas físicas e psicológicas.

O entendimento neoliberal da prisão enquanto um depósito de "delinquentes", é a tônica operante no solo potiguar. As informações do Relatório de Inspeção do MNPCT evidenciam isso, ademais, há um recorte de raça muito bem demarcado nesse aprisionamento dos corpos, em que a população negra se torna maioria, chegando, no referido ano, a 83% do quantitativo na unidade de Ceará-Mirim, "o que reforça a seletividade penal e criminalização da pobreza" (Brasil, 2023, p. 59).

As condições de vida nas unidades de Ceará-Mirim e Alcaçuz são degradantes, a desassistência aos direitos básicos constitucionalmente garantidos aos sujeitos são retiradas. Para além da privação de liberdade, a realidade escancara o que está oculto, não é só o direito à liberdade que está suspenso, mas o direito à alimentação, saúde,

¹³ O Relatório de Inspeções Regulares no Estado do Rio Grande do Norte é fruto da missão realizada pelo MNPCT em parceria com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do RN (CEPCT/RN) e sua execução contou com a participação de peritos do MNPCT; representações do CEPCT/RN, da Defensoria Pública do RN e organização da sociedade civil.

assistência médica e higiene. Foi identificado pela inspeção realizada que o fornecimento de alimentação aos custodiados eram impróprios para o consumo, em recipientes inadequados e por vezes, estragados. Além disso, apesar de essencial a vida humana, o acesso a água é retido e altamente limitado a uma duração de 20 a 30 minutos, três vezes ao dia mesmo em um cenário de superlotação das unidades, o que impossibilita ainda mais o acesso digno à água por essa população.

Essas ações recorrentes, atuam em uma perspectiva contrária às proposições das Regras de Mandela¹⁴, basilares - ainda que efetivamente não praticadas - ao sistema carcerário brasileiro, conforme indica o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A privação de água e seu acesso inadequado, bem como as condições indevidas da alimentação, não coadunam com as premissas internacionais acordadas pelas Regras, em que a Regra de número 18 indica que "deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, para esse fim, deve ter acesso a água e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza" (Conselho Nacional de Justiça, 2016, p. 24). Já a Regra nº 22 dispõe que, "todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar" (Conselho Nacional de Justiça, 2016, p. 25).

As ações de restringir o acesso a água e alimentação não acontecem por acaso. O que caracteriza a tortura é infligir um sofrimento físico, mental e/ou psicológico com intencionalidade a outrem. Nesse sentido, além dessa sistemática da violação dos direitos humanos acontecer mediante a expressão da violência física do Estado Penal, negar o acesso à direitos básicos, como alimentação de qualidade e água, se constitui como vetor de tortura. Ademais, a partir do entendimento da tortura como um crime de oportunidade (Jesus et. al, 2024), o fato do RN não dispor de um Mecanismo Estadual

¹⁴ As Regras de Mandela se referem à atualização do conjunto de "Regras Mínimas para o Tratamento de Presos", documento adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1955 com o objetivo de estruturar a justiça e os sistemas penais. Com sua edição no ano de 2015, busca ampliar e garantir a dignidade das pessoas em privação de liberdade, incorporando novas doutrinas de direitos humanos para tomá-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade. O nome dado ao documento faz homenagem à Nelson Mandela, importante ativista político e ex-presidente da África do Sul.

de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT) deixa o cenário dos espaços de privação de liberdade do estado sem inspeções periódicas¹⁵, o que contribui para essa realidade não ser enfrentada com vistorias regulares e denúncias das violações dos direitos humanos.

No que se refere ao direito à saúde, a violência institucional com requintes de crueldade é ainda maior, não há assistência médica adequada e os casos demandados encontravam-se negligenciados, "como por exemplo, problemas de pele sem tratamento há meses, furúnculos infecciosos, hérnias enormes com indicação cirúrgica e necessidade de troca de bolsas de colostomia" (Brasil, 2023, p. 77). Os casos de tuberculose eram utilizados como ferramenta de tortura para os custodiados, e aqueles que estavam em fase de contágio, sem o tratamento necessário, eram colocados nas mesmas celas que os demais, com o intuito de transmitir a doença.

A desassistência médica, a péssima ou nenhuma alimentação (alimentação estragada), inexistência do banho de sol diário, as parcias atividades de educação e trabalho ofertadas, a inexistência de ventilação e iluminação e as sistemáticas violências físicas e psicológicas advindas do "procedimento" configuram um cenário com amplas práticas de torturas (Brasil, 2023, p. 83).

A saúde mental das pessoas em privação de liberdade nas unidades de Alcaçuz e Ceará-Mirim também nos chama a atenção. As determinações da realidade impostas pelas violações dos direitos humanos, escassez de alimentação e água, agravos das condições de saúde e os castigos físicos, impactam diretamente na saúde mental dessa população, sobretudo ao partirmos do entendimento de saúde mental enquanto manifestação da produção vida (Costa, 2024). Na cadeia de Ceará-Mirim, foi registrado internos com graves lesões autoprovocadas em razão de sofrimento psíquico profundo

¹⁵ Embora o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura preveja uma estrutura que atue nessa pauta como estratégia de combate e erradicação da tortura, os dispositivos de controle social do RN para essa área é apenas o CEPCT/RN, que, na ausência de um MEPCT, realiza inspeções quando acionado e desenvolve as intervenções nos espaços de privação de liberdade. Ao acumular as duas atribuições, o CEPCT/RN encontra-se atualmente com dupla função, estando seus membros sem conseguir abranger todo estado e encaminhar as denúncias. Por esse motivo, não há inspeções efetivas no estado, com ampla sistematização da realidade do RN, salvo quando o MNPCT vem ao estado. O RN dispõe do Projeto de Lei (PL) Estadual 11/2023, que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), dispõe sobre o CEPCT/RN e cria o MEPCT/RN, mas ele segue caminhando a passos lentos em uma realidade onde o ideário punitivista é quem dita a ordem do dia.

e ideações suicidas, essas que se apresentam como "o último recurso contra os males da vida privada" (Marx, 2006, p. 48).

Outro aspecto identificado foi a violação de direitos às pessoas trans e travestis sob custódia das unidades. As práticas de transfobia acontecem a partir de várias camadas, seja na restrição de participação dos projetos que acontecem, o acesso negado ao direito ao banho de sol, agressões físicas e verbais. O Relatório nos indica ainda, a não utilização do nome social, em que policiais se referem apenas pelo nome registro civil e a falta de acesso ao tratamento de hormonioterapia.

As travestis disseram que sentem vontade de vestirem roupas femininas, mas isso não é permitido na unidade, pois ali são tratadas como homens e não de acordo com sua identidade de gênero. Contaram ainda que há servidores que batem forte nas mãos delas com uso de cassetetes, inclusive algumas apresentam os dedos das mãos tortos, por conta das agressões que sofreram. Como se não bastasse as agressões físicas, há as torturas psicológicas com ameaças contra a integridade física delas. [...] Não bastasse isso, relataram que sofrem bastante revista vexatória por parte dos servidores do sexo masculino (Brasil, 2023, p. 65).

No tocante às três unidades de privação de liberdade na área de saúde mental, a lógica posta não é desenvolvida em uma perspectiva de cuidado e assistência em saúde e reinserção social, como prevê a Lei nº 10.216/2001, mas de exclusão e aprisionamento desses (as) internos (as). Apesar da UPCT, o Hospital Severino Lopes e a Comunidade Terapêutica CERENA se estruturarem de formas distintas dentro do funcionamento dos serviços, a ocorrência de violações dos direitos humanos partilham de práticas em comum, o que não possibilita condições materiais concretas de progressão na vida da população custodiada, "[...] isso porque, enquanto fenômeno social, a loucura não se dá em abstrato, isolada e desconectada do mundo, mas sim, nas relações concretas e efetivas, objetivadas no modo em que estamos inseridos de produzir e reproduzir a vida" (Lima, 2023, p. 25-26).

Na UPCT, as condições retratadas pela inspeção realizada através do MNPCT são de insalubridade nas estruturas do equipamento, mau cheiro em razão da falta de armazenamento dos restos de alimentos e ambientes deteriorados e apesar de ser uma unidade psiquiátrica, inexiste uma equipe fixa de saúde. A alimentação é inadequada e não condiz com as necessidades das pessoas, os relatos apontam ainda que não são

raras as vezes em que é fornecido marmitas estragadas, "em entrevista, os pacientes referiram que a alimentação é para cachorro, outro paciente disse que era para porcos" (Brasil, 2023, p. 90). O acesso a água, assim como em Alcaçuz e Ceará-Mirim, também é restrito, com uma liberação por turno (manhã, tarde e noite).

A instituição não atua com Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), o que contribui para a maior fragilidade dos vínculos familiares, além da não existência de outras atividades e projetos que estimulem as pessoas em privação de liberdade, sejam criativos ou educacionais. "Muitos internos relataram que se sentem tratados como presos e não como pacientes devido aos episódios de maus tratos, emprego de violência e tortura psicológica" (Brasil, 2023, p. 99). É evidente que o intuito se limita a contenção, e está distante de funcionar a partir do cuidado integral em saúde e suas múltiplas determinações.

Ademais, conforme a Resolução nº 487/2023 do CNJ, os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Brasil teriam até seis meses para realizar a extinção da medida em curso dos (as) internos (as), ou encaminhamento para tratamento ambulatorial em meio aberto, e um ano para o seu completo fechamento, fato esse que vem sendo adiado desde então. Em relação ao RN e a realidade da UPCT, o estado vive um cenário onde a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) tanto dos municípios, quanto dos serviços estaduais, não apresentam estrutura para receber esses indivíduos em Residências Terapêuticas, como alternativa à pena de privação de liberdade em unidades de custódia. Assim, a UPCT do RN encontra-se com recursos ainda mais insuficientes diante da prerrogativa de que está em processo de fechamento, ao passo que internos (as) que não apresentam vínculos familiares em razão das décadas em situação de privação de liberdade ainda estão na unidade, sem perspectiva de alta.

No Hospital Psiquiátrico Severino Lopes, equipamento que funciona de forma mista, com internações particulares, por convênios e através do Sistema Único de Saúde (SUS), há uma extrema diferença no tratamento dos (as) pacientes. Enquanto as alas particulares contam com uma estrutura física adequada, com colchões, ar-condicionado, chuveiro elétrico e televisão, as alas destinadas às internações públicas relatadas na inspeção estavam em condições de higiene precárias e sem a mesma estrutura de

acomodação. A diferenciação acontece também na distribuição das refeições, em que as porções para os (as) pacientes regulados pelo SUS vêm em menor quantidade porcionada, além de uma inferior qualidade nutricional, "estas desigualdades em relação ao acesso a um tratamento de saúde adequado e digno reforçam os estigmas de marginalizar a pobreza, oferecendo por um lado um tratamento digno e por outro um tratamento degradante" (Brasil, 2023, p. 105).

A instituição realiza o tratamento da Eletroconvulsoterapia (ECT), uma medida de disputa nas discussões acerca da saúde mental, considerada pelo movimento da luta antimanicomial como uma prática de tortura, ainda que seja respaldada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). No bojo das discussões em prol de uma produção de saúde mental crítica e emancipatória, o uso da ECT como tratamento em saúde é degradante para a vida humana. A inspeção identificou, ainda, que algumas pessoas estavam sem roupas e descalças, sob a justificativa de escolha própria do (a) paciente, e que muitos encontravam-se dopados.

A Comunidade Terapêutica CERENA também foi alvo das atividades do MNPCT, visto que a unidade recebe encaminhamentos do SUS, além dos particulares. A existência própria das comunidades terapêuticas é uma grande contradição na estruturação da rede de saúde mental no Brasil, e no RN isso não difere. O equipamento funciona sem uma equipe multiprofissional capacitada para lidar com demandas de saúde mental e uso abusivo de álcool e outras drogas, bem como o manejo das medicações necessárias, fator que deveria impedir sua vinculação a rede de serviços do estado potiguar, "pois atua na perspectiva manicomial, com cunho religioso e sem uma equipe técnica para compor a rede de saúde mental" (Guimarães; Rosa, 2019, p. 121).

A CT não admite na unidade pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e/ou outras identidades (LGBTI+), e sua base de tratamento é sedimentada nos pilares desse segmento de serviço, a religião e a laborterapia. A participação nas atividades religiosas é obrigatória e critério de permanência na unidade, com momentos exclusivos destinados a orações e estudos bíblicos. A perspectiva da laborterapia é utilizada sob a premissa do voluntariado, sem normativas que resguardem os internos.

Essas práticas são formas de trabalho análogo a escravidão e não há evidências que indiquem sua eficácia no tratamento.

Apesar de, a comunidade terapêutica, ser teoricamente um lugar de tratamento voluntário, podemos constatar que o nível de encarceramento é pior do que as pessoas privadas de liberdade, pois os contatos com mundo exterior são controlados de forma arbitrária, o vínculo familiar fica fragilizado em função das restrições de tempo de telefonemas (e vigiado) [...] (Brasil, 2023, p. 125-126).

As unidades inspecionadas pelo MNPCT, nos direcionam a pensar a complexidade do sistema prisional no estado do RN, em que práticas de torturas e violências não são exceções e casos isolados, mas se apresentam como modus operandi das unidades. Mesmo aquelas que deviam adotar um caráter mais flexível, prezando um cuidado integral em saúde mental, com projetos e atividades para o fortalecimento individual dos sujeitos, a tônica é de aprisionamento e desassistência. A Lei da Reforma Psiquiátrica é descaracterizada e seu cumprimento é uma realidade distante a essas instituições, e a defesa dos direitos humanos, com condições dignas de vida e possibilidades de reinserção social, torna-se utópica.

NOTAS CONCLUSIVAS

Considerando o processo social de construção da formação da sociedade brasileira, configurado por meio do histórico de uma colonização com requintes de crueldade, identifica-se a submissão da população a diferentes mecanismos de repressão e enquadramento, elementos que ainda reverberam em todo o tecido social. Em nossos dias, nota-se o fortalecimento de um ideário conservador que atua na perspectiva da desqualificação das políticas sociais e, em paralelo, na legitimação de políticas de opressão e controle cada vez mais violentas. Como afirma Bueno (2021, p. 184), "estamos diante de uma sociabilidade que impõe a repressão como regra e a liberdade como exceção".

Desse modo, se fortalece a crueldade de um Estado em sua face penal como forma de prover uma suposta segurança e garantir a tão clamada justiça, sendo o

sistema penal um mecanismo tido como necessário à manutenção da ordem ao mesmo tempo em que se instrumentaliza a perpetuação de diversas estratégias de tortura. Embora o Brasil firme, internacionalmente, o compromisso com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, da Organização das Nações Unidas (2007), a conjuntura aqui apresentada ainda está distante de uma efetivação das prerrogativas necessárias para enfrentar essa realidade, notadamente no estado do RN. A partir das análises aqui empreendidas, nota-se que o Estado burguês se utiliza das violações de direitos como estratégia de controle e desumanização da classe trabalhadora em seus diferentes estratos ao longo da história da luta de classes.

Nesse sentido, articulando a teoria marxiana e a tradição marxista com a realidade brasileira, não é espantoso evidenciar os diversos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes a que os internos dos espaços de privação de liberdade estão submetidos. A violação de direitos humanos mais básicos e fundamentais se apresenta cada vez mais como uma realidade de um Estado Penal punitivista, ao passo que as estratégias de enfrentamento desenvolvidas por defensores (as) dos direitos humanos encontram barreiras política-institucionais para se efetivar - como é o caso do PL 11/2023 do estado do RN.

Inferimos, portanto, que a institucionalização das diferentes manifestações das violações dos direitos humanos nos equipamentos do sistema penal do RN coaduna com as determinações mais gerais do Estado Penal brasileiro, mediadas pela conjuntura social e política de um país cuja formação social é imbuída em processos ordinários, conservadores, autocráticos e repressivos. Em face disso é que a privação de liberdade tem sido utilizada como procedimento para mascarar os atos de violência institucionalizada, de forma notável contra grupos que historicamente tem sua inserção desigual na sociabilidade do capital.

REFERÊNCIAS

ARCARY, Valério. Sete teses sobre a peculiaridade da desigualdade social brasileira. *Revista Fórum*, Online, 29 jul. 2020. Disponível em:

https://revistaforum.com.br/opiniao/2020/7/29/sete-teses-sobre-peculiaridade-da-desigualdade-social-brasileira-79858.html#_ftn10. Acesso em 20 jun. 2025.

ARENDE, Kathiana Pfluck. *Violência, punitivismo e criminalização da pobreza: as raízes do estado penal à brasileira*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: PUC/RS, 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. Estado no Capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. IN: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes de. *Marxismo, Política Social e Direitos*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). 2023. *Relatório de Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Norte/ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura*. Organização: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Brasília, 2023.

BUENO, Cibelle Doria da Cunha. O Estado penal, o sistema prisional e a crise do humanismo. *Revista Katályses*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 177-187, jan./abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos* / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi – Brasília: CNJ, 2016.

COSTA, Maricelly. *Violência e Capitalismo*. Maceió: Coletivo Veredas, 2018.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da. *Saúde Mental e Luta: a luta (é) por saúde mental*. São Paulo: Usina Editorial, 2024.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984.

EURICO, Márcia Campos. A luta contra as explorações/opressões, o debate étnico-racial e o trabalho do assistente social. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 133, p. 515-529, set./dez. 2018.

GUIMARÃES, Thaís de Andrade Alves; ROSA, Lucia Cristina dos Santos. A remanicomialização do cuidado em saúde mental no Brasil no período de 2010-2019: análise de uma conjuntura antirreformista. *O Social em Questão*, Ano XXII, nº 44 – Mai a Ago/2019.

GOMES, Gustavo. O Estado e o Direito em Marx. IN: GOMES, Gustavo; SCHITTINO, Renata (orgs). *Estado, Direito e Marxismo*. São Paulo: Usina Editorial, 2023.

JESUS, M. G. M. de. et. al. *Tortura como oportunidade? Limites para responder um problema estrutural*. *Opinión Jurídica*, Fortaleza, v.45, pp. 1-26, jul-dez, 2024.

LESSA, Sergio. *Abaixo a família monogâmica!*. 2. ed. Maceió: Coletivo Veredas, 2022.

LIMA, Dassayeve Távora. *A Loucura na Sociedade de Classes*. IN: COSTA, Pedro Henrique Antunes da. *O Marxismo e a Loucura*. São Paulo: Lavrapalavra, 2023.

LUKÁCS, Georgy. *A ontologia de Marx*: questões metodológicas preliminares. In: LUKÁCS: *Sociologia* (Coleção Grandes cientistas sociais). São Paulo: Ática, 1981.

MANDEL, Ernest. *Iniciação à Teoria Económica Marxista*. Portugal: Edições Afrontamento, 1975.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital (Tradução Rubens Enderle). 3 ed. São Paulo, Boitempo, 2023.

MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica* (Tradução de Nélia Schneider, Daniel Bensaïd, Wanda Caldeira Brant). São Paulo : Boitempo, 2010.

MARX, Karl. *Sobre o Suicídio* (Tradução de Rubens Enderle e Francisco Fontanella). São Paulo: Boitempo, 2006.

PINHEIRO, Paulo Wescley Maia. *Entre os Rios que Tudo Arrastam e as Margens que os Oprimem: as determinações ontológicas da unidade exploração-opressão*. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília. Brasília: UNB, p. 409, 2022.

ROCHA, Camila. *"Menos marx, mais Mises": uma gênese da nova direita brasileira (2006-2018)*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo (USP). São Paulo: USP, p. 232, 2018.

SAFFIOTTI, Heleieth. *Gênero, Patriarcado e Violência*. 2^a ed São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Silvana Mara Moraes dos. Crise do capital, direitos humanos e luta de classes. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v.26, n. 2, p. 185-188, maio/ago. 2023.

SANTOS, Silvana Mara Moraes dos. *O Pensamento da Esquerda e a Política de Identidade: as particularidades da luta pela liberdade de orientação sexual*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2005.

SANTOS, Silvana Mara Moraes de Moraes dos. *Ética em Movimento: curso de capacitação para agentes multiplicadores/as (Ética e Direitos Humanos, Módulo 3)*. Brasília: CFESS, 2017.

WACQUANT, Loic. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.